

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo da Argélia depositou, em 22 de Junho de 1972, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Mercadorias por Caminho de Ferro (CIM) e da Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Passageiros e de Bagagens por Caminho de Ferro (CIV), concluídas em Berna em 7 de Fevereiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, José Joaquim de Mena e Mendonça.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 70/73

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 10 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 2969.º, n.º 2, alínea a), 1 «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado de Moçambique para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida igual importância a sair do capítulo 10.º, artigo 2972.º, n.º 5, alínea b), 1 «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 71/73

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto

n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 19 500 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o ano económico de 1972:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 2971.º, n.º 2, alínea a) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	1 000 000\$00
Artigo 2971.º, n.º 4, alínea a), 1 «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	6 000 000\$00
Artigo 2971.º, n.º 4, alínea b), 1 «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» ...	9 000 000\$00
Artigo 2972.º, n.º 3, alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole»	1 000 000\$00
Artigo 2972.º, n.º 37, alínea a) «Passagem e auxílio a necessitados — A pagar na metrópole»	100 000\$00
Artigo 2972.º, n.º 40, alínea a) «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de pobres das províncias ultramarinas — A pagar na metrópole»	2 300 000\$00

CAPÍTULO 11.º

Exercícios findos

Artigo 2980.º, alínea a) «Para pagamento de despesas não previstas [alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933] — Na metrópole»	100 000\$00
	19 500 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 1.º «Impostos directos gerais — Contribuição industrial», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 72/73

de 2 de Fevereiro

A Portaria n.º 767/71, de 31 de Dezembro, da Secretaria de Estado da Indústria, define as características dos óleos combustíveis.

Mostrando-se conveniente pôr em vigor nas províncias ultramarinas o texto daquele diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob parecer do Conselho Superior Técnico-Aduaneiro, que seja publicada nos

Boletins Officiais das províncias ultramarinas a Portaria n.º 767/71, de 31 de Dezembro, nos termos do n.º 3.º da base LXXVI da Lei n.º 5/72.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1972 foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão Geográfica de Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1972:

CAPÍTULO ÚNICO

Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 80 000\$00

Para o artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 80 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 24 de Janeiro de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 73/73

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1015, com as alterações propostas no respectivo parecer do Con-

selho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-949 — Canalizações eléctricas ou de telecomunicação. Classificação e codificação de tubos e condutas.

Secretaria de Estado da Indústria, 17 de Janeiro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto n.º 28/73

de 2 de Fevereiro

O Decreto n.º 33/71, de 8 de Fevereiro, fixou as taxas de redução do imposto de camionagem devido pelos transportes rodoviários de mercadorias, em regime especial de licenciamento, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 43.º do Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964.

Tendo terminado a vigência do disposto naquele primeiro diploma, seria ocasião propícia para a eliminação das referidas reduções fiscais, dados os reconhecidos inconvenientes, do ponto de vista da política geral de transportes, da manutenção do aludido regime especial.

Dadas, porém, as características da conjuntura económica, entendeu-se ser ainda de manter por mais dois anos as percentagens que o Decreto n.º 33/71 estipula.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A redução do imposto de camionagem devido pelos transportes de mercadorias licenciados nos termos do disposto nos artigos 42.º e 43.º do Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964, será nos anos de 1973 e 1974 de 40 por cento e 15 por cento, respectivamente.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — João Maria Leitão de Oliveira Martins

Promulgado em 24 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.